

CONVÊNIO N.º 025-04 -PGE

"CONVÊNIO **QUE ENTRE** SI DO **CELEBRAM** 0 **ESTADO** TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE XAMBIOA - TO "

O Estado do Tocantins, neste ato representado pelos Senhores JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA e LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO. respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente, doravante denominado ESTADO e o Município de Xambioá, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02 087 211/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor WILMAR MARTINS LEITE JUNIOR, portador do CPF nº 269 998 542-20, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 001/2001 de 19 de novembro de 2.001 e Lei Municipal n.º 436/01, de 27 de novembro de 2.001, com a interveniência da Agência Estadual de Saneamento, Autarquia Estadual sob regime especial criada pela Lei 1.188, de 23 de novembro de 2000, neste ato representada por seu Diretor Geral Dr. EDUARDO NOVAES MEDRADO SANTOS portador do CPF nº 048 953 205 - 53, Celebram o presente CONVÊNIO de acordo com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

- O Estado do Tocantins, na qualidade de Titular dos serviços públicos de água e esgoto, do Município de Xambioá, doravante denominado simplesmente ESTADO, promoverá a prestação dos serviços públicos de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, em toda a área do Município, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual n.º 1017/98.
- 1.2 O ESTADO poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com a prestação de serviço público de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, objeto deste convênio, permanecendo entretanto como único responsável perante a Agência Estadual de Saneamento, MUNICÍPIO e terceiros.
- As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo ESTADO, não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

s condições para a prestação do serviço público de distribuição de água e coleta e

tratamento de esgoto, são as fixadas nos ANEXOS 1 e 2 do presente./

Wilmar Martins Leile Junior PREFEITO MUNICIPAL

Lettedunds.



- 2.2 As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, sendo que o regime tarifário a ser adotado será o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei 1.017/98.
- 2.3 Fica garantido ao MUNICÍPIO o disposto no art. 34 da Lei Estadual 1.017/98

### CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do MUNICÍPIO e vinculados ao sistema público de água e esgoto, bem como as unidades construídas com recursos federais sob sua responsabilidade, constantes do Anexo III deste convênio, são cedidos ao ESTADO para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante sua vigência e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção do convênio.
- 3.2 Até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente convênio, os bens acima citados (item 3.1) deverão ser auditados e avaliados por perito independente, escolhido de mútuo acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**
- 3.3 Os bens móveis e/ou imóveis de propriedade da SANEATINS, que porventura existam no município vinculados ao sistema público de água e esgoto, ficarão sob a posse do **ESTADO**, que assumirá integralmente a responsabilidade por sua guarda, manutenção e conservação, restituindo-os à SANEATINS no termo final deste convênio, ou, se for o caso, indenizando a SANEATINS pelos bens ainda não depreciados ou amortizados, cujo valor será corrigido monetariamente.

### CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Findo o convênio, por qualquer causa, o **MUNICÍPIO** se sub-rogará perante o **ESTADO** nos direitos e obrigações assumidos por este, relativos aos serviços públicos de água e esgoto.
- 4.2 O MUNICÍPIO tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços.

Statuda

Jehn Jehn



#### ANEXO 1

# CONDIÇÕES DO CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO

### 1 - OBJETO, ÁREA E PRAZO

- 1.1 A celebração do presente convênio visa a prestação do serviço público de água e esgoto em todo o município, com exclusividade, englobando todas as atividades, necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.
- 1.2 O **ESTADO** ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.
- 1.3 A vigência do presente convênio será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual n.º 1017/98.
- 1.4 Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo do convênio, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

### 2 - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste convênio e do Regulamento de Operação dos Serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

### 3 - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

- 3.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no ANEXO 2 deste convênio.
- 3.2 As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função de eventuais alterações destes parâmetros.

### 4 - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, o ESTADO terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preços dos serviços complementares e demais direitos previstos no Regulamento dos Serviços.

Letherado



- 4.2 É direito do **ESTADO**, a partir da assinatura deste convênio, todos os créditos do serviço público de água e esgoto junto aos usuários, ainda não arrecadados, exceto os inscritos em dívida ativa do Município.
- 4.3 As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pela Agência Estadual de Saneamento, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.
- 4.4 A revisão das tarifas será efetuada pela Agência Estadual de Saneamento, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos do **ESTADO** que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:
- a) sempre que houver modificação unilateral do convênio, imposta pelo MUNICÍPIO, que importe em variações de custos ou receitas do ESTADO;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste convênio, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita do ESTADO.
- 4.5 O equilíbrio econômico e financeiro do presente convênio, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto do Município de Xambioá, em relação às tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle
- 4.6 No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo do **ESTADO** deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo **MUNICÍPIO**.
- 4.7 Na composição tarifária adotada, não poderão ser incluídos valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados com recursos do Poder Público, sendo vedada a utilização, no cálculo da tarifa, dos custos de referência compostos pela remuneração e amortização dos investimentos oriundos de recursos da dotação orçamentária da União, Estado do Tocantins e/ou Município de Xambioá.

#### 5 - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidade exclusiva do ESTADO as despesas de exploração definidas como despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrentes de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

Total



- 5.2 São ainda responsabilidades do **ESTADO** as despesas de investimentos definidas como sendo as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e de recuperação inicial da vida útil dos bens de propriedade do **MUNICÍPIO**.
- 5.2.1 O **ESTADO** deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ou ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo **MUNICÍPIO**.
- 5.2.2 Os valores relativos às despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo **MUNICÍPIO**, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.
- 5.2.3 As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo de vigência deste convênio e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.
- 5.2.4 Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pelo **ESTADO**, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98.
- 5.2.5 O **ESTADO** poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados à amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ou ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.
- 5.2.6 O MUNICÍPIO, de forma facultativa e de acordo com a disponibilidade e conveniência de suas fontes de recursos, poderá participar com recursos, obras ou serviços, materiais e equipamentos para a implementação do Plano de Investimentos, modernização e desenvolvimento institucional.
- 5.2.7 Os bens decorrentes da participação do **MUNICÍPIO** conforme acima citado poderão ser incorporados ao patrimônio do **ESTADO**, por doação e/ou cessão de direito real de uso.
- 5.3 São responsabilidades exclusivas do MUNICÍPIO:
- a) os atos administrativos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos administrativos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
- c) promover a recomposição de pavimento asfáltico, resultante da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de convênio específico entre as partes deste convênio, para encontro de contas, mensalmente.

5.3.1 O ESTADO deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o MUNICÍPIO cumprir com estas obrigações, cabendo entretanto ao ESTADO, o ônus de tais obrigações.

Estichado



### 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste convênio e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do **ESTADO**:
- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responder pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ou ampliação do sistema de água e esgoto
- h) prestar contas da gestão dos serviços à fiscalização, MUNICÍPIO e usuários, de acordo com o disposto neste convênio;
- i) submeter anualmente, ao MUNICÍPIO, a relação e valores de investimentos efetuados para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto às instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) Dar ciência prévia ao Poder Executivo Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência
- 6.2 Sem prejuízo das demais disposições deste convênio, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações da Agência Estadual de Saneamento:
- a) regulamentar e fiscalizar os servicos do ESTADO:
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, do convênio e do Regulamento dos Serviços;
- c) extinguir o convênio ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e o convênio;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto à conduta do prestador, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- e) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pelo ESTADO;
- (g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- (h) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do convênio

Language

G



- 6.3 Sem prejuizo das demais disposições deste convênio, e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do **MUNICÍPIO**:
- a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste convênio e do Regulamento dos Serviços;
- propor à Agência Estadual de Saneamento a extinção deste convênio ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado, de acordo com a legislação, este convênio e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;

c) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;

- d) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- e) apoiar o estímulo à formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos, relativos aos serviços;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pelo ESTADO;
- g) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questões relacionadas com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da celebração deste convênio, que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- h) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta ao ESTADO sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6,766/79
- 6.4 Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:
- a) receber o serviço adequado;
- b) receber da Fiscalização e do **ESTADO** informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e do **ESTADO** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela prestadora do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

### 7 – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, pela Agência Estadual de Saneamento, instituída pela Lei Estadual nº 1.188/2000.

Edinando



- 7.2 O prestador dos serviços deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;
- 7.3 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste convênio e das decorrentes de disposições legais pertinentes à prestação dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

#### 8 - BENS REVERSÍVEIS

- 8.1 O ESTADO utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços públicos de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.
- 8.2 Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto
- 8.3 O **ESTADO** ficará responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.
- 8.4 Até 180 (cento e oitenta) dias após a assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pelo **ESTADO**.
- 8.5 Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo **MUNICÍPIO** ou pelo **ESTADO**, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término do convênio.
- 8.6 Todos os bens adquiridos e/ou custeados pelo **ESTADO** que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com o mesmo quando da extinção deste convênio.

8.7 - Eventuais bens de propriedade do MUNICÍPIO, vinculados e utilizados para o serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio do ESTADO,

Shidado



serão cedidos ao mesmo em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção deste convênio.

O ESTADO deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza 88 exclusiva e permanentemente para a prestação do serviço público de água e esgoto.

### - INDENIZAÇÕES

- 9.1 No ato da extinção deste convênio, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO ressarcirá o ESTADO de eventuais direitos existentes conforme abaixo:
- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ele emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção do convênio.
- c) O montante referente aos serviços por ele prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção do convênio, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ele emitidas e não arrecadadas, durante o periodo do convênio, decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.
  - 9.2 O ESTADO terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da prestação dos serviços, em direitos e deveres, enquanto não amortizados os valores dos bens ou pagas em dinheiro, as indenizações acima referidas.

### 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ESTADO deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

### 11 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O ESTADO poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com a prestação do serviço público de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, objeto deste convênio, permanecendo entretanto como único responsável perante a Agência Estadual de Saneamento, MUNICÍPIO e terceiros.

11.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo ESTADO,

estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o MUNICÍPIO.



### 12 - CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 O **ESTADO** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste convênio, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.
- 12.2 São revogadas todas e quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo Municipal, relativas aos serviços públicos de água e esgoto.
- 12.3 Fica eleito o foro da Comarca de Xambioá TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente convênio.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas, aos 07 dias do mês de dezembro de 2.001

Dr. José Renard de Melo Pereira Procurador Geral do Estado

Dr. Lívio William Reis de Carvalho Secret. de Estado Planej. e Meio Ambiente

Wilmar Martins Leite Júnior
Prefeito Municipal

Dr. Eduardo Novaes Medrado Santos Diretor Geral da Agência Estadual de Saneamento

Testemunhas:

10

Nome: Agerray on Silva Dias

CPF: 364.615/041-68

Name Paris Car Dias MES

CPF: 385 409 671-20

CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE NOTAS

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) le -

pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Pou fé-

Xambied 3 more system

Em test.

Flamation Aguiar Pinheiro



# ANEXO 2 CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

<u>Indicador</u>	Metas	
	<b>Quantitativas</b>	Temporais
	(%)	(anos)
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Ándice de Fluoretação	75	15

Índice de Fluc

Editionedo



ANEXO III Patrimônio da Prefeitura / SAAE do Município de Xambioá – TO

Item	Discriminação	Un	Qtde
1.0	Áreas		
1.1	Área situada à Rua José Bonifácio Nº 59, onde está situada a ETA e escritório, murada, com portões metálicos para acesso de veículo e	m2	
1.2	pedestres.  Área situada a Rua Sabino de Paula, S/N, onde está situado o Reservatório Elevado de Concreto com capacidade para 230 m3.	M2	625
1.3	Área situada na chácara do Sr. Antônio Goiano de Lucena, onde está sendo construído um poço	M2	55
1.4	Área situada na chácara do Sr. Antônio Goiano de Lucena, onde está localizado o Quadro de Comando e o Abrigo da bomba (as margens do Rio Araguaia).		25
1.5	Área onde está localizado o PTP-001 (Loteamento Novo), a área não está cercada nem delimitada	M2	150
1.6	Área onde está localizado o PTP-002 e o Reservatório Elevado metálico de 20 m3 (poço – trecho seco). 20 m x 14 m	M2	280
1.7	Área onde está localizado o PTP-003 (poço do setor Alto Bonito) – área não é cercada . Delimitada pela prefeitura (Lote 121) 12 m x 30 m	M2	360
1.8	Área onde está localizado o Reservatório Elevado Metálico do Setor Alto Bonito (V=20 m3). A área não é cercada nem delimitada. 11 m x 30 m	M2	330
1.9	Área onde está localizado o PTP-004 (Vila Otacílio Cardoso). Área não cercada. Delimitada pela prefeitura. 10 m x 26 m	M2	260
10	Área onde está localizado o REL metálico de 20 m3 da Vila Otacílio Cardoso. Área não cercada, nem delimitada.10 m x 10 m	M2 /	100

Edinghad



1.11	Area do PTP-001 no povoado Manchão do Meio,		
	não tem cerca, nem é possível delimitar, pois está		
	dentro da área do Posto de Saúde.		
1.12	Área do REL metálico de 15 m3 do Povoado		
	Manchão do Meio. Não tem cerca e não é		
	delimitada. 10 m x 10 m	2 1	00
1.13	Área do PTP-001 e do REL metálico de 15 m3 do		
	Povoado Chapada. Área não cercada , delimitada		
	dentro da área da Igreja. 10 m x 15 m	M2	150
	8 3,500 22 22	1112	150
2.0	Edificações:		
2.1	Casa de dosagem de produtos químicos, em		
	alvenaria rebocada e pintada e piso cerâmico.		
	Situada a Rua José Bonifácio, Nº 59.	M2	22
2.2	Prédio comercial com 08 salas, em alvenaria		
	rebocada e pintada, piso cerâmico. Onde está		
	localizado o escritório do SAAE e Estação de		
	Tratamento de Água, situado a Rua José Bonifácio,		
	N° 59.	M2	170
3.0	Poços:		
3.1	PTP-001 (Loteamento Novo ) Prof. 84 m,		
	ND=57.60 m, Q=4,28 m3/h, D=6", NE = 2,95 m	Un	01
3.2	PTP-002 ( Poço do trecho seco, poço desativado -		
	soterrado). Não temos os dados do poço.	Un	01
3.3	PTP-003 ( Poço do Setor Alto Bonito) Prof. 66,0 m,		
	ND = 44,03  m, Q = 12,91  m3/h, D = 6", $NE = 10,20  m$	Un	01
3.4	PTP-004( Poço da Vila Otacílio Cardoso),		
	Prof. 108,0 m, ND = 8,90 m, Q = 28,28 m <sup>3</sup> /h, D=6",		
	NE = 5.0  m. ( Poço desativado – Não tem bomba)	Un	01
3.5	PTP-005 ( Poço do Povoado Manchão do Meio).		
	Não temos os dados do poço. Poço ainda não foi		
	ativado (não foi entregue pela firma executora)	Un	01
3.6	PTP-006 ( Poço do Povoado Chapada). Ver dados		
, ,	sobre o poço com Engo José Aylton.	Un	01
1		1	1
4.0	Equipamentos Diversos:	1 //	11



TERRITARIO CONTROL SE COMPLETO ESPACION EN PROPERTO POR PROPERTO DE PERENCE EN PROPERTO DE PERENCE DE PROPERTO

### GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS PALÁCIO ARAGUAIA

4.1	Bombas Marca Leão, Mod. R16-9 (PTPs 001, 003 e		
	004)	Un	03
4.2	Bomba M17-26, 30 CV	Un	03
4.3	Transformador 380 V / 30 KVA	Un	01
4.4	Transformador 380 V/ 45 KVA	Un	01
4.5	Quadro de Comando para bombas, 3 CV	Un	03
4.6	Quadro de Comando para bombas, 30 CV	Un	01
4.7	Balsa para suporte e abrigo da bomba da captação	Un	01
5.0	Reservatórios		
5.1	Reservatório Elevado de Concreto (V= 100 m3)	Un	01
5.2	Reservatório Apoiado de Concreto (V=150)	Un	01
5.3	Reservatório Elevado de Concreto (V=230 m3)	Un	01
5.4	Reservatório Elevado metálico (V=20 m3)	Un	03
5.5	Reservatório Elevado metálico (V=15 m3)	Un	02
6.0	Redes de distribuição		
6.1	Rede em PVC PBA DN variando de 50 a 150 mm	m	20.970
7.0	Adutoras		
7.1	Tubo PVC PBA DN 100 mm	m	132
7.2	Tubo PVC PBA DN 150 mm	m	300
7.3	Tubo galvanizado 4"	m	60
7.4	Tubo DeFoFo DN 200 mm	m	1.300
7.5	Tubo DeFoFo DN 150 mm	m	1.400
8.0	Rede Elétrica		
8.1	Rede Alta tensão (captação)	m	200
8.2	Rede Alta tensão (ETA)	m	50
9.0	Ligações		=
9.1	Ligações domiciliares hidrometradas	Un	129
9.2	Ligações domiciliares não-hidrometradas	Un	1.683
0.2	Ligações comerciais	Un	52
9.3	Ligações comerciais	On	-
10.0	Ligações conicidais	1	

Esterna de



10.2   Bomba dosadora 4 cabeças	10.1	Balança 200 Kg	Un	01
10.4   Motor elétrico 10 CV (queimado)			Un	01
10.5         Quadro de comando (com defeito)         Un         01           10.6         Caixa dágua 250 l         Un         03           10.7         Caixa dágua 500 l         Un         01           10.8         Extintor de incêndio         Un         01           10.9         Estufa de secagem e esterilização 315 SE         Un         01           10.10         Turbidimetro AP 1000 DESEL c/ acessórios         Un         01           10.11         Balança analítica com acessórios         Un         01           10.12         Destilador         Un         01           10.13         Respirador CG 305         Un         03           10.14         Agarrador para bureta         Un         03           10.15         Comparador RELIG         Un         02           10.16         Condensador 400 ml         Un         01           10.17         Pipeta         Un         02           10.18         Kit disco comparador de PH e residual de cloro (completo)         Un         01           10.19         Suporte para tubos de ensaio         Un         03           10.21         Suporte para bureta em ferro fundido         Un         02           10.22 <td< td=""><td>10.3</td><td>Agitador 0.5 CV</td><td>Un</td><td>02</td></td<>	10.3	Agitador 0.5 CV	Un	02
10.6         Caixa dágua 250 1         Un         03           10.7         Caixa dágua 500 1         Un         01           10.8         Extintor de incêndio         Un         01           10.9         Estufa de secagem e esterilização 315 SE         Un         01           10.10         Turbidimetro AP 1000 DESEL c/ acessórios         Un         01           10.11         Balança analítica com acessórios         Un         01           10.12         Destilador         Un         01           10.13         Respirador CG 305         Un         03           10.14         Agarrador para bureta         Un         03           10.15         Comparador RELIG         Un         02           10.16         Condensador 400 ml         Un         01           10.17         Pipeta         Un         02           10.18         Kit disco comparador de PH e residual de cloro (completo)         Un         01           10.19         Suporte para tubos de ensaio         Un         01           10.20         Bancada para tubos de ensaio         Un         02           10.21         Suporte para bureta em ferro fundido         Un         02           10.22         P	10.4	Motor elétrico 10 CV (queimado)	Un	01
10.6         Caixa dágua 250 1         Un         03           10.7         Caixa dágua 500 1         Un         01           10.8         Extintor de incêndio         Un         01           10.9         Estufa de secagem e esterilização 315 SE         Un         01           10.10         Turbidimetro AP 1000 DESEL c/ acessórios         Un         01           10.11         Balança analítica com acessórios         Un         01           10.12         Destilador         Un         01           10.13         Respirador CG 305         Un         03           10.14         Agarrador para bureta         Un         03           10.15         Comparador RELIG         Un         02           10.16         Condensador 400 ml         Un         01           10.17         Pipeta         Un         02           10.18         Kit disco comparador de PH e residual de cloro (completo)         Un         01           10.19         Suporte para tubos de ensaio         Un         01           10.20         Bancada para tubos de ensaio         Un         02           10.21         Suporte para bureta em ferro fundido         Un         02           10.22         P	10.5	Quadro de comando (com defeito)	Un	01
10.8         Extintor de incêndio         Un         01           10.9         Estufa de secagem e esterilização 315 SE         Un         01           10.10         Turbidimetro AP 1000 DESEL c/ acessórios         Un         01           10.11         Balança analítica com acessórios         Un         01           10.12         Destilador         Un         01           10.13         Respirador CG 305         Un         03           10.14         Agarrador para bureta         Un         03           10.15         Comparador RELIG         Un         02           10.16         Condensador 400 ml         Un         01           10.17         Pipeta         Un         02           10.18         Kit disco comparador de PH e residual de cloro (completo)         Un         01           10.19         Suporte para tubos de ensaio         Un         01           10.20         Bancada para tubos de ensaio         Un         03           10.21         Suporte para bureta em ferro fundido         Un         02           10.22         Pipetas 5 ml         Un         06           10.23         Pipetas 10 ml         Un         02           10.25         Proveta			Un	03
10.9	10.7	Caixa dágua 500 1	Un	01
10.10         Turbidimetro AP 1000 DESEL c/ acessórios         Un         01           10.11         Balança analítica com acessórios         Un         01           10.12         Destilador         Un         01           10.13         Respirador CG 305         Un         03           10.14         Agarrador para bureta         Un         03           10.15         Comparador RELIG         Un         02           10.16         Condensador 400 ml         Un         01           10.17         Pipeta         Un         02           10.18         Kit disco comparador de PH e residual de cloro (completo)         Un         01           10.19         Suporte para tubos de ensaio         Un         01           10.20         Bancada para tubos de ensaio         Un         03           10.21         Suporte para bureta em ferro fundido         Un         02           10.22         Pipetas 5 ml         Un         06           10.23         Pipetas 10 ml         Un         12           10.24         Tubos de ensaio 9820         Un         22           10.25         Proveta 1000 ml         Un         05           10.26         Becker 1000 ml <td< td=""><td>10.8</td><td>Extintor de incêndio</td><td>Un</td><td>01</td></td<>	10.8	Extintor de incêndio	Un	01
10.11         Balança analítica com acessórios         Un         01           10.12         Destilador         Un         01           10.13         Respirador CG 305         Un         03           10.14         Agarrador para bureta         Un         03           10.15         Comparador RELIG         Un         02           10.16         Condensador 400 ml         Un         01           10.17         Pipeta         Un         02           10.18         Kit disco comparador de PH e residual de cloro (completo)         Un         01           10.19         Suporte para tubos de ensaio         Un         01           10.20         Bancada para tubos de ensaio         Un         03           10.21         Suporte para bureta em ferro fundido         Un         02           10.22         Pipetas 5 ml         Un         06           10.23         Pipetas 10 ml         Un         12           10.24         Tubos de ensaio 9820         Un         22           10.25         Proveta 1000 ml         Un         05           10.26         Becker 1000 ml         Un         05           10.27         Porta laminas         Un         15 <td>10.9</td> <td>Estufa de secagem e esterilização 315 SE</td> <td>Un</td> <td>01</td>	10.9	Estufa de secagem e esterilização 315 SE	Un	01
10.12       Destilador       Un       01         10.13       Respirador CG 305       Un       03         10.14       Agarrador para bureta       Un       03         10.15       Comparador RELIG       Un       02         10.16       Condensador 400 ml       Un       01         10.17       Pipeta       Un       02         10.18       Kit disco comparador de PH e residual de cloro (completo)       Un       01         10.19       Suporte para tubos de ensaio       Un       01         10.20       Bancada para tubos de ensaio       Un       03         10.21       Suporte para bureta em ferro fundido       Un       02         10.22       Pipetas 5 ml       Un       06         10.23       Pipetas 10 ml       Un       06         10.24       Tubos de ensaio 9820       Un       22         10.25       Proveta 1000 ml       Un       02         10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       05         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06	10.10	Turbidimetro AP 1000 DESEL c/ acessórios	Un	01
10.13       Respirador CG 305       Un       03         10.14       Agarrador para bureta       Un       03         10.15       Comparador RELIG       Un       02         10.16       Condensador 400 ml       Un       01         10.17       Pipeta       Un       02         10.18       Kit disco comparador de PH e residual de cloro (completo)       Un       01         10.19       Suporte para tubos de ensaio       Un       01         10.20       Bancada para tubos de ensaio       Un       03         10.21       Suporte para bureta em ferro fundido       Un       02         10.22       Pipetas 5 ml       Un       06         10.23       Pipetas 10 ml       Un       12         10.24       Tubos de ensaio 9820       Un       12         10.25       Proveta 1000 ml       Un       02         10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.29       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01 </td <td>10.11</td> <td>Balança analítica com acessórios</td> <td>Un</td> <td>01</td>	10.11	Balança analítica com acessórios	Un	01
10.14       Agarrador para bureta       Un       03         10.15       Comparador RELIG       Un       02         10.16       Condensador 400 ml       Un       01         10.17       Pipeta       Un       02         10.18       Kit disco comparador de PH e residual de cloro (completo)       Un       01         10.19       Suporte para tubos de ensaio       Un       01         10.20       Bancada para tubos de ensaio       Un       03         10.21       Suporte para bureta em ferro fundido       Un       02         10.22       Pipetas 5 ml       Un       06         10.23       Pipetas 10 ml       Un       12         10.24       Tubos de ensaio 9820       Un       12         10.25       Proveta 1000 ml       Un       02         10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.12	Destilador	Un	01
10.15       Comparador RELIG       Un       02         10.16       Condensador 400 ml       Un       01         10.17       Pipeta       Un       02         10.18       Kit disco comparador de PH e residual de cloro (completo)       Un       01         10.19       Suporte para tubos de ensaio       Un       01         10.20       Bancada para tubos de ensaio       Un       03         10.21       Suporte para bureta em ferro fundido       Un       02         10.22       Pipetas 5 ml       Un       06         10.23       Pipetas 10 ml       Un       12         10.24       Tubos de ensaio 9820       Un       12         10.25       Proveta 1000 ml       Un       02         10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.13	Respirador CG 305	Un	03
10.16       Condensador 400 ml       Un       01         10.17       Pipeta       Un       02         10.18       Kit disco comparador de PH e residual de cloro (completo)       Un       01         10.19       Suporte para tubos de ensaio       Un       01         10.20       Bancada para tubos de ensaio       Un       03         10.21       Suporte para bureta em ferro fundido       Un       02         10.22       Pipetas 5 ml       Un       06         10.23       Pipetas 10 ml       Un       12         10.24       Tubos de ensaio 9820       Un       12         10.25       Proveta 1000 ml       Un       02         10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.14	Agarrador para bureta	Un	03
10.17       Pipeta       Un       02         10.18       Kit disco comparador de PH e residual de cloro (completo)       Un       01         10.19       Suporte para tubos de ensaio       Un       01         10.20       Bancada para tubos de ensaio       Un       03         10.21       Suporte para bureta em ferro fundido       Un       02         10.22       Pipetas 5 ml       Un       06         10.23       Pipetas 10 ml       Un       12         10.24       Tubos de ensaio 9820       Un       22         10.25       Proveta 1000 ml       Un       02         10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.15	Comparador RELIG	Un	02
10.18       Kit disco comparador de PH e residual de cloro (completo)       Un       01         10.19       Suporte para tubos de ensaio       Un       01         10.20       Bancada para tubos de ensaio       Un       03         10.21       Suporte para bureta em ferro fundido       Un       02         10.22       Pipetas 5 ml       Un       06         10.23       Pipetas 10 ml       Un       12         10.24       Tubos de ensaio 9820       Un       22         10.25       Proveta 1000 ml       Un       02         10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.16	Condensador 400 ml	Un	01
(completo)       Un       01         10.19       Suporte para tubos de ensaio       Un       01         10.20       Bancada para tubos de ensaio       Un       03         10.21       Suporte para bureta em ferro fundido       Un       02         10.22       Pipetas 5 ml       Un       06         10.23       Pipetas 10 ml       Un       12         10.24       Tubos de ensaio 9820       Un       22         10.25       Proveta 1000 ml       Un       02         10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.17	Pipeta	Un	02
10.19       Suporte para tubos de ensaio       Un       01         10.20       Bancada para tubos de ensaio       Un       03         10.21       Suporte para bureta em ferro fundido       Un       02         10.22       Pipetas 5 ml       Un       06         10.23       Pipetas 10 ml       Un       12         10.24       Tubos de ensaio 9820       Un       22         10.25       Proveta 1000 ml       Un       02         10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.18	Kit disco comparador de PH e residual de cloro	Un	01
10.20       Bancada para tubos de ensaio       Un       03         10.21       Suporte para bureta em ferro fundido       Un       02         10.22       Pipetas 5 ml       Un       06         10.23       Pipetas 10 ml       Un       12         10.24       Tubos de ensaio 9820       Un       22         10.25       Proveta 1000 ml       Un       02         10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01		(completo)		
10.21       Suporte para bureta em ferro fundido       Un       02         10.22       Pipetas 5 ml       Un       06         10.23       Pipetas 10 ml       Un       12         10.24       Tubos de ensaio 9820       Un       22         10.25       Proveta 1000 ml       Un       02         10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.19	Suporte para tubos de ensaio	Un	01
10.22       Pipetas 5 ml       Un       06         10.23       Pipetas 10 ml       Un       12         10.24       Tubos de ensaio 9820       Un       22         10.25       Proveta 1000 ml       Un       02         10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.20	Bancada para tubos de ensaio	Un	03
10.23       Pipetas 10 ml       Un       12         10.24       Tubos de ensaio 9820       Un       22         10.25       Proveta 1000 ml       Un       02         10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.21	Suporte para bureta em ferro fundido	Un	02
10.24       Tubos de ensaio 9820       Un       22         10.25       Proveta 1000 ml       Un       02         10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.22	Pipetas 5 ml	Un	06
10.25       Proveta 1000 ml       Un       02         10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.23	Pipetas 10 ml	Un	12
10.26       Becker 1000 ml       Un       05         10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.24	Tubos de ensaio 9820	Un	22
10.27       Porta laminas       Un       11         10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.25	Proveta 1000 ml	Un	02
10.28       Frasco 1000 ml       Un       15         10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.26	Becker 1000 ml	Un	05
10.29       Frasco 250 ml       Un       06         10.30       Frasco 125 ml / conta gotas       Un       06         10.31       Termómetro       Un       01	10.27	Porta laminas	Un	11
10.30         Frasco 125 ml / conta gotas         Un         06           10.31         Termómetro         Un         01	10.28	Frasco 1000 ml	Un	15
10.31 Termómetro Un 01	10.29	Frasco 250 ml	Un	06
	10.30	Frasco 125 ml / conta gotas	Un	06
10.32 Balão volumétrico 1000 ml	10.31	Termómetro	Un	01
10.52 Date Volumetree 1000 in	10.32	Balão volumétrico 1000 ml	Un	11
10.33 Balão Volumétrico 500 ml Un 05	10.33	Balão Volumétrico 500 ml	Un	05
10.34 Balão Volumétrico 250 ml Un 04	10.34	Balão Volumétrico 250 ml	Un	04
10.35 Balão Volumétrico 125 ml Un 06	10.35	Balão Volumétrico 125 ml	Un	06
10.36 Proveta 500 ml Un / 02	10.36	Proveta 500 ml	Un //	02

Stratundo



II.

# GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS PALÁCIO ARAGUAIA

10.37	Proveta 250 ml	Un	01
10.38	Proveta 100 ml	Un	02
10.39	Proveta 50 ml	Un	02
10.40	Becker 500 ml	Un	02
10.41	Becker 250 ml	Un	
10.42	Becker 100 ml		02
10.43	Cápsula de porcelana	Un	03
10.43	Grau de porcelana com pistilo	Un Un	02
10.45	Funil 50 ml		02
10.46	Funil 50 ml	Un	03
10.40	1 tim 50 m	Un	01
11.0	Copa / Cozinha		
11.1	Geladeira Cônsul 253 lt	Un	01
11.2	Fogão a gás 04 bocas (DAKO GOL SUPER)	Un	01
11.3	Botijão de gás	Un	01
11.4	Garrafa térmica 01 lt	Un	01
11.5	Bandeja inox	Un	01
11.6	Caçarola com cabo	Un	01
11.7	Jarra para suco	Un	01
	•	J.1	
12.0	Material de Escritório, Recepção e Arquivo		
12.1	Armário em madeira 02 portas	Un	01
12.2	Cadeira giratória estofada	Un	03
12.3	Cadeira com haste de ferro em vinil	Un	04
12.4	Kit AT 486 DX2 com 04 MEGA	Un	01
12.5	Impressora EPSON FX 1170	Un	01
12.6	Autenticadora BEMATCH	Un	01
12.7	Winchester 540 Mega	Un	01
12.8	Monitor de video 14"	Un	01
12.9	Estabilizador STYLINE 1000T	Un	02
12.10	NOBREACK	Un	01
12.11	Estabilizador LUF-LUX	Un	01
12.12	Máquina de escrever Olivete Línea 98	Un	01
12.13	Máquina de escrever Olivete Linea 88	Un	01
12.14	Mesa para microcomputador	Un	02
12.15	Mesa para fax	Un	01
12.16	Mesa para telefone	Un //	01
			1/ 6
		feri	
	Stelendo	/	
- 1	/ 6		



THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

### GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS PALÁCIO ARAGUAIA

Maga noro impressare	TT	0.0
		02
		01
		01
		02
	Un	01
	Un	01
	Un	01
	Un	01
	Un	02
Calculadora de mesa CD 310M	Un	01
Grampeador CARBEX pequeno	Un	04
Coletor de dados (danificado)	Un	01
Kit multimidia	Un	01
Impresora Deskejet 870 CXI	Un	01
Monitor US-1 AMERICA	Un	01
Winchester criative Quad Speed 32 MG PENTIUM	Un	01
Fax PANASSONIC KX7000	Un	01
Poltrona fixa com braço acolchoada	Un	01
Mesa em metal c/ 4 gavetas (1.62 m x 0.75 m)	Un	01
Estante em metalon c/ 02 portas e 01 divisória	Un	01
Armário de aço PANDIM c/ 02 portas	Un	01
Arquivo de aço PAMDIM - 01 gaveta	Un	01
Cofre de aço fixo EMBALE	Un	01
Calculadora eletrônica OLIVETTY LOGUS 684	Un	01
Máquina de escrever eletrônica KXR-540	Un	01
Porta carimbo	Un	01
Perfurador KRASE	Un	01
Porta papel plástico	Un	01
	Un	02
Cadeira em madeira com haste de ferro	Un	01
Prateleiras de madeira	Un	02
Diversos (Almoxarifado)		
	Un	02
Registro FoFo FF DN 200 mm	Un	01
	Coletor de dados (danificado) Kit multimidia Impresora Deskejet 870 CXI Monitor US-1 AMERICA Winchester criative Quad Speed 32 MG PENTIUM Fax PANASSONIC KX7000 Poltrona fixa com braço acolchoada Mesa em metal c/ 4 gavetas (1.62 m x 0.75 m) Estante em metalon c/ 02 portas e 01 divisória Armário de aço PANDIM c/ 02 portas Arquivo de aço PAMDIM - 01 gaveta Cofre de aço fixo EMBALE Calculadora eletrônica OLIVETTY LOGUS 684 Máquina de escrever eletrônica KXR-540 Porta carimbo Perfurador KRASE Porta papel plástico Porta disquete em acrilico Cadeira em madeira com haste de ferro Prateleiras de madeira  Diversos (Almoxarifado) Registro FoFo FF DN 150 mm	Mesa em madeira 0.70 m x 0.40 m c/ 01 gaveta  Balcão em madeira 4.50 m x 0.50 m  Un  Ar condicionado 10000 BTUs (marca ELGIN)  Un  Aparelho telefônico s/ fio SANYO  Un  Aparelho telefônico s/ fio PANASSONIC KX- TC1000  Aparelho telefônico digital FONECON  Un  Quadro mural 1.13 m x 0.93 m  Un  Fichário de acrílico  Calculadora de mesa CD 310M  Grampeador CARBEX pequeno  Un  Coletor de dados (danificado)  Kit multimidia  Un  Impresora Deskejet 870 CXI  Winchester criative Quad Speed 32 MG PENTIUM  Winchester criative Quad Speed 32 MG PENTIUM  Poltrona fixa com braço acolchoada  Un  Mesa em metal c/ 4 gavetas (1.62 m x 0.75 m)  Estante em metalon c/ 02 portas  Arquivo de aço PANDIM c/ 02 portas  Un  Cofre de aço fixo EMBALE  Calculadora eletrônica OLIVETTY LOGUS 684  Un  Porta carimbo  Porta disquete em acrilico  Un  Porta disquete em acrilico  Cadeira em madeira com haste de ferro  Un  Prateleiras de madeira  Un  Diversos (Almoxarifado)  Registro FoFo FF DN 150 mm  Un  Un  Un  Un  Diversos (Almoxarifado)  Registro FoFo FF DN 150 mm  Un  Un  Un  Un  Un  Un  Un  Un  Un

Estudo



13.4	Talha de 03 Toneladas	Un	01
13.5	Chave de Griff 24	Un	01
13.6	Parafusos diversos	Cx	01
13.7	Tubo PVC PBA DN 50 mm	m	402
14.0	Estação de Tratamento de Água		
14.1	Filtros 25 1/s	Un	02
	1		

Xambioá, novembro de 2001.



CONTRATO N.º 115/2001 - SANEATINS

"CONTRATO DE CONCESSÃO PARA **EXPLORAÇÃO** DOS SERVICOS PUBLICOS DE AGUA F **ESGOTAMENTO** SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE XAMBIOA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS."

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 01.786.029/0001-03, neste ato representado pelos Senhores JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA e LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO, respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n.º 033/89 de 25 de abril de 1989, com sede nesta Capital à AANE 40 QI 11 LOTES 01 e 02, inscrita no CGC/MF sob o n.º 25.089.509/0001-83, neste ato representada por seus Diretores DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO e MARIA LÚCIA VIEIRA, respectivamente Diretor Presidente e de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada simplesmente SANEATINS, ajustam e celebram entre si o presente Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de XAMBIOÁ, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo enunciadas, e as quais mutuamente se obrigam:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ÁREA E PRAZO

O presente Contrato tem por objeto a Concessão para a exploração do serviço público de água e esgotamento sanitário, em toda área do Município englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.



- 1.2 A **SANEATINS** ficara com a competência exclusiva para *e* operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema publico de agua e esgoto.
- 1.3 A Concessão, objeto do presente Contrato terá o prazo de 30 (trinta) anos, prorrogavel conforme Lei Estadual n.º 1017/98, contados a partir da data de sua assinatura.
- 1.4 Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo contratual, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVICO

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste contrato e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

- 3.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no **Anexo Único** deste Contrato e que passa a dele fazer parte.
- 3.2 As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, a **SANEATINS** terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, e os valores correspondentes dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.

4.2 - A partir da assinatura deste Contrato, os créditos anteriores do serviço público de agua e esgoto junto aos usuários, ainda não arrecadados, exceto os inscritos em dívida ativa do Município, a SANEATINS considerará como crédito do Município para encontro de contas, após o seu recebimento.





- 4.3 As tarifas e preços a serem praticados, serão os da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsidio cruzado previsto no art. 32 ga Lei Estadual 1017/98.
- 4.4 As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pela Agência Estadual de Saneamento, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de indices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.
- 4.5 A revisão das tarifas será efetuada, pela Agência Estadual de Saneamento, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da **SANEATINS** que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:
- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da **SANEATINS**;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste Contrato, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Principe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da SANEATINS.
- 4.6 O equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto do Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.
- 4.7 No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da **SANEATINS** deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS. E INVESTIMENTOS

- 5.1 São de responsabilidades exclusivas da SANEATINS as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.
- 5.2 São ainda responsabilidades da SANEATINS as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de





recuperação inicial da vida util dos bens, de propriedade do Municipio, que sejam incorporados ao patrimônio do **ESTADO**.

- 5.2 l A SANEATINS deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Governo do Estado e o Município.
- 5.2.2 Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatorio ou, no caso de execução propria, na avaliação de peritos independentes.
- 5.2.3 As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.
- 5.2.4 Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela **SANEATINS**, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da **SANEATINS** ao término deste Contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.
- 5.2.5 A **SANEATINS** poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.
- 5.2.6 O Municipio e o Governo do Estado, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderão participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.
- 5.2.7 Os bens decorrentes da participação do Município ou do Governo do Estado citada acima poderão ser incorporados ao patrimônio da SANEATINS, por doação ou troca por ações preferenciais, neste último caso serão tratados como investimentos reconhecidos a serem amortizados pela tarifa.
- 5.3 São responsabilidades exclusivas do Município.
- a) os atos administrativos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos administrativos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
- c) os atos decorrentes de recomposição de pavimento asfáltico, decorrentes da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de convênio específico, para ressarcimento ao Município em encontro de contas, mensalmente.



5.3.1 - A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações, cabendo entretanto à SANEATINS, o ônus de tais obrigações.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:
- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabiveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredaç**ão** do mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuario;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança do trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto
- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) submeter ao Município, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) Dar ciência prévia ao Poder Executivo Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência
- 6.2 Sem prejuízo das demais disposições do Convênio, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Governo do Estado:
- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- c) extinguir a concessão ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e este Contrato;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da SANEATINS, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas:



- e) estimular a formação de associações de usuarios para a defesa dos interesses dos mesn os relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionaria:
- g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- h) garantir a manutenção do equilibrio econômico e financeiro do contrato de concessão.
- 6.3 Sem prejuizo das demais disposições do Convênio, deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do Município:
- a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- propor ao Governo do Estado a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- d) realizar os atos referentes as desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- e) apoiar o estimulo a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) assumir a responsabilidade e ônus por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga à SANEATINS.
- h) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questões relacionadas com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à SANEATINS que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- j) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à **SANEATINS** sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79
- 6.4 Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:
- a) receber o serviço adequado;
- b) receber da Fiscalização e da SANEATINS informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da SANEATINS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado:



e) comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **SANEATINS** na prestação do serviço;

f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

- 7.1 A fiscalização dos serviços será realizada, atraves de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.
- 7.2 A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, as instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;
- 7.3 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 8.1 Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:
- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
- c) rescisão
- 8.2 Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.
- 8.2.1 No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a **SANEATINS** à manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.
- 8.3 A SANEATINS poderá rescindir este Contrato, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a SANEATINS não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.



8 3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a **SANEATINS** deverá ter garantido o equilibrio econômico e financeiro do contrato ate a decisão transitada em julgado.

### 9 - CLÁUSULA NONA - BENS REVERSÍVEIS

- 9.1 Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.
- 9.1.1 A **SANEATINS**, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.
- 9.2 A **SANEATINS** utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.
- 9.3 Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto
- 94- A SANEATINS fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.
- 9.5 Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo Município, Governo do Estado e a SANEATINS, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela SANEATINS.
- 9.6 Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo Município, Governo do Estado ou pela SANEATINS, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término deste Contrato.
- 9.7 Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela SANEATINS que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município,





são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

- 9.8 Eventuais bens do Municipio, vinculados e utilizados para serviço publico de agua e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, serão cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.
- 9.5.1 A **SANEATINS** deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÕES

- 10.1 No ato da extinção da Concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcira a SANEATINS de eventuais direitos existentes conforme abaixo:
- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da **Concessão**, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da Concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.
- 10.2 A **SANEATINS** terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da Concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A SANEATINS deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.



### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 12.1 A SANEATINS poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como unica responsável perante ao Governo do Estado, Município e terceiros.
- 12.1.1 As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela **SANEATINS** não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Governo do Estado ou Município
- 12.2 A SANEATINS poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado e do Município e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Governo do Estado, Município ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste Contrato de concessão.
- 12.3 Este Contrato deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da **SANEATINS**, de acordo com a legislação pertinente.
- 12.4 A SANEATINS poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar a mesma o presente Contrato de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto o contrato de concessão.
- 12.4.1 A **SANEATINS** poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado.

### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A SANEATINS será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas -TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato.



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo quali icadas.

Palmas -TO..10 de dezembro de 2001

DR. JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA Procurador. Geral do Estado

DR. LIVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO Secret. Planei. e Meio Ambiente

DR. DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO Diretor Presidente e de Adm. e Finanças - SANEATINS

Diretora Planej. e Operações - SANEATINS

Testemunhas:

Nome: William of

CPF: 418 507 =11 - 53

MARIO DA SILVA Nome: CPF:

094562 528-68.



### ANEXO ÚNICO CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

<u>Indicador</u>	Metas		
	Quantitativas (%)	Temporais (anos)	
Indice de Atendimento em Água	100	20	
Îndice de Micromedição	100	10	
Indice de Tratamento de Água	100	5	
Índice de Atendimento a Demanda	100	10	
Índice de Setorização	100	20	
Índice de Regularidade da Água	100	5	
Indice de Perdas Físicas	20	10	
Indice de Atendimento em Esgotos	80	30	
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5	
Indice de Qualidade de Efluentes	100	5	
Indice de Regularidade do Esgoto	100	5	
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5	
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5	
Indice de Fluoretação	75	15	





### CONVÊNIO Nº 24/2013.

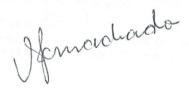
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **CELEBRAM** ENTRE SI **QUE** MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ E A AGÊNCIA REGULAÇÃO, **TOCANTINENSE** DE FISCALIZAÇÃO CONTROLE PÚBLICOS, **FORMA** NA SERVICOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida E, QD 08, S/N, Setor Leste, CEP: 77.880-000, no município de XAMBIOÁ, neste Estado, inscrito no CNPJ n.º 02.087.211/0001-39, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. SILVIA FERREIRA CHAVES MACHADO, brasileira, casada, prefeita, portadora da Carteira de Identidade nº 350.938 2ª. Via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 498.377.701-63 e a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Autarquia sob-regime especial, revestida do poder de polícia, com sede na Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro, CEP 77.016-002, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob nº 08.570.899-0001/90, doravante denominada ATR, neste ato representada por seu Presidente, CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 808.000-SSP/TO, CPF nº 303.175.251-15, resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Estadual nº 1.758/2007, sujeitando-se os convenentes às disposições contidas na Lei Municipal nº 436/2001 e no Contrato de Concessão nº 115/2001, firmado em 10/12/2001, entre a Empresa SANEATINS S/A e o Município de XAMBIOÁ e, considerando:

I-o interesse dos Convenentes no sentido de que a população do Município conte com serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado;

II – que a legislação estabelece a competência comum entre a União, Estados e
 Municípios para promover a melhoria das condições de saneamento básico;

III - que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;





IV - que a determinação das funções de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e que nos termos da Lei Federal 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, compete ao Município designar a entidade responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

#### RESOLVEM:

Firmar o presente instrumento de CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município e a ATR, para a execução por esta, das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Empresa SANEATINS S/A ao Município, na forma do contrato de concessão em vigor, acima informado e na legislação pertinente.
- 1.2 A regulação, controle e a fiscalização serão exercidas pela ATR, sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, adução, tratamento, distribuição, cobrança das tarifas e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento, destino final, cobrança e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do Contrato de Concessão nº 115/2001, celebrado entre o Município de XAMBIOÁ e a Empresa SANEATINS S/A, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 436/2001, tendo o Conselho Municipal Popular de Usuários, quando em atividade, como instância colegiada de consulta.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS **PARTES**

### 2.1 – DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Delegar à ATR as atribuições e poderes necessários ao exercício das funções de regulação, controle e fiscalização da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo das atribuições que lhe são inerentes, conforme preceitua a legislação pertinente e nos termos da Lei e do Contrato;
- 2.1.2 Dar condições para constituição e funcionamento do Conselho Municipal Popular de Usuários, para exercer o controle social, como órgão colegiado de Jemadado

Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro CEP: 77.016-002 - Palmas - TO. Fone: (63) 3218.2300 - Fax: 3218.2395



consultivo, que poderá ter acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidade de regulação e fiscalização;

- 2.1.3 Receber relatórios sucintos de execução das atividades firmadas neste convênio e relatórios detalhados anuais de execução das atividades, onde serão abordadas as condições da prestação de serviços de água e esgoto, bem como as medidas que a ATR adota ou adotou para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;
- 2.1.4 O MUNICÍPIO terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelas multas aplicadas pela ATR no âmbito da municipalidade.
- 2.1.5 Garantir a participação da ATR nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais que influenciem na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e nas ações de saneamento ambiental no município, com claras implicações na promoção, no planejamento, na organização e na prestação dos serviços, objeto da regulação, controle e fiscalização;
  - 2.1.6 Requerer, tempestivamente, as manifestações que solicitar da ATR;
  - 2.1.7 Acompanhar as atividades previstas neste Convênio.
- 2.1.8 Por indicação da entidade reguladora, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados, nas formas previstas em Resoluções, Normas Regulamentares ou Contratuais.

### 2.2 - DA ATR

- 2.2.1 A ATR desenvolverá as atividades de regulação, controle e fiscalização nos limites de suas competências legais, previstas na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e suas alterações e no Decreto Estadual 3.133, de 10 de setembro de 2007, como também nas leis federais, estaduais, municipais aplicáveis, bem como nas Resoluções por ela editadas e as regras deste convênio, respeitadas as condições contratualmente pactuadas entre Empresa SANEATINS S/A e o MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ até que outro modelo institucional seja implementado pelo Poder Concedente, estabelecendo regras diferenciadas.
- 2.2.2 divulgar, previamente, as propostas de regulamentação dos serviços, por meio de Consulta Pública, Audiência Pública ou outra forma prevista na legislação;
- 2.2.3 assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, na forma contratada, de 6

Homachado



- 2.2.4 garantir o cumprimento das condições e metas ali estabelecidas;
- 2.2.5 proceder, através da edição de resoluções, a normatização do setor de saneamento, relativos ao sistema operacional, comercial, o controle da qualidade da prestação dos serviços, garantindo a harmonia entre os interesses dos usuários, Município e a Empresa SANEATINS S/A, intermediando eventuais conflitos;
- 2.2.6 zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro do contrato, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- 2.2.7 realizar a análise econômica e financeira e estudo das propostas de reajuste e revisão das tarifas e estruturas tarifárias do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com os termos do Contrato de Concessão firmado com a Empresa SANEATINS S/A;
- 2.2.8 manter o MUNICÍPIO informado das atividades realizadas, mediante relatórios anuais sucintos, sobre a execução das atividades firmadas neste Convênio, onde serão abordadas as condições da prestação dos serviços, bem como as medidas que a ATR está adotando ou adotou para a adequação da prestação dos serviços às disposições regulamentares;
- 2.2.9 aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente resoluções da ATR e nos termos do Contrato;
- 2.2.10 as penalidades, concernentes às infrações de disposições regulamentares, serão aplicadas por Resolução da ATR;
- 2.2.11 disponibilizar serviço de Ouvidoria, para receber reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços públicos de saneamento básico do município;
- 2.2.12 proceder a avaliação das reclamações de quaisquer das partes, encaminhadas à ATR, visando dirimir conflitos entre concessionária, usuário e poder concedente.
- 2.2.13 instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes preconizadas na Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010 e Lei Estadual nº 1.758/2007 e Decreto Estadual nº 3.133/2007;
- 2.2.14 zelar pela fiel execução do Contrato firmado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A.

Homachado



#### E **ACOMPANHAMENTO** DO CLÁUSULA **TERCEIRA** FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- 3.1 O MUNICÍPIO fiscalizará a execução deste Convênio, por meio de seus agentes, especialmente designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- 3.2 A ATR assegurará o livre acesso a documentos e instalações de sua responsabilidade, concernentes a este Convênio, aos servidores do MUNICÍPIO designados, bem como dos conselheiros municipais representantes dos usuários, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA SANEATINS S/A.

4.1 - Na hipótese de verificar-se qualquer conflito entre os termos deste Convênio e o Contrato de Concessão firmado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A, prevalecerão, em qualquer hipótese, os termos do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços de regulação, controle e fiscalização da ATR, objeto deste Convênio, são advindos da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados, na forma do Art. 10 da Lei Estadual nº 1.758/2007 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 3.133/2007.

### CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Convênio terá duração concomitante à vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A, acrescido de 02(dois) anos, podendo ser renovado, automaticamente, no ato de prorrogação do instrumento firmado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que sejam descumpridas cláusulas e/ou obrigações Homowhord

Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro CEP: 77.016-002 - Palmas - TO. Fone: (63) 3218.2300 - Fax: 3218.2395



pactuadas, observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal ou, unilateralmente, por interesse de qualquer dos convenentes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias), ou por acordo entre as partes, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a comunicação do ato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro do Município de Palmas, capital do Tocantins, Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas (TO), 30 de outubro de 2013.

PREFEITA DE XAMBIOÁ

CONSTANTINO MAGNO ( CASTRO FILHO PRESIDENTE ATR

**TESTEMUNHAS:** 

1 - NOME:

CPF:

2-NOME: José Jandol de cry Roche CPF: 003.649.291-46